

REQUERIMENTO Nº: 256/2019

**Autora: Vereadora: Priscila Maria
Paulino Santos**

**Resposta Remetida pelo Sr. Prefeito Municipal,
Através do Ofício DJ Nº: 0350/ 22/10/2019.**

Nobre Vereadora, a citada Lei nº 11.770/2008 que criou o programa Empresa Cidadã prorrogando a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias não é autoaplicável aos entes públicos. Este programa Empresa Cidadã concede o benefício do pagamento das remunerações pagas pela empresa (as prorrogações das licenças) sendo posteriormente deduzidas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Por dispositivo constitucional a Prefeitura de Monte Santo de Minas é isenta deste imposto, portanto a Prefeitura fica inviabilizada de aderir tal programa, que seria de grande valia para todas as servidoras enquadradas nessa situação. O regime previdenciário do Município de Monte Santo de Minas, desde ano de 2003, é o Regime Geral de Previdência Social, e a Lei 8.213/2013, que dispõe sobre os benefícios pagos pelo INSS, garante a licença maternidade por 120 dias, sendo a Prefeitura incompetente constitucionalmente para legislar o aumento deste benefício concedido pelo INSS. A Prefeitura para criar a prorrogação através de uma Lei Municipal, para instituir este benefício que prorroga a licença maternidade no âmbito municipal, depende de uma fonte de custeio, obrigação imposta pelo § 5º, do art. 195, da Constituição Federal, assim:

Art. 195. **A seguridade social será financiada por toda a sociedade**, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

...

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Logo, a criação de outras despesas para os cofres públicos diante do momento econômico atual, aumentando a carga tributária municipal com a criação de mais impostos para os contribuintes suportarem é impraticável pois, sob o enfoque de se concretizar uma suposta justiça (prorrogação de licença) estaríamos onerando ainda mais o contribuinte e o erário.